
Programa Desenvolvimento Rural

2007 - 2013

Documento de Trabalho / Março 2007

PDR – Programa Contigente

Sub – Programa 1 Promoção da Competitividade	Sub – Programa 2 Gestão Sustentável do Espaço Rural	Sub – Programa 3 Dinamização das Zonas Rurais	Sub – Programa 4 Promoção do Conhecimento e Desenvolvimento de Competências	
1.1-Inovação e Desenvolvimento Empresarial	2.1-Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas	L E A D E R	3.1-Diversificação da Economia e Criação de Emprego	4.1-Cooperação para Inovação
1.2-Cooperação Empresarial para o Mercado e Internacionalização				
1.3-Promoção da Competitividade Florestal	2.2-Valorização de Modos de Produção		3.2-Melhoria da Qualidade de Vida	4.2-Informação e Formação Especializada
1.4-Valorização da Produção de Qualidade	2.3-Gestão do Espaço Florestal e Agro-Florestal		3.3-Aquisição de Competências e Animação para o Desenvolvimento Local	
1.5-Instrumentos Financeiros e de Gestão de Risco e de Crises	2.4-Intervenções Territoriais Integradas		3.4-Implementação de Estratégias de Desenvolvimento Local	
1.6-Regadios e Outras Infra-estruturas Colectivas	2.5-Investimentos de Requalificação Ambiental		3.5-Cooperação LEADER para o Desenvolvimento	4.3-Serviços de Apoio ao Desenvolvimento
1.7-Projectos de Impacto Relevante			3.6-Funcionamento dos GAL, Aquisição de Competências e Animação	

Eixo 3 / Sub - programa 3

Dinamização das Zonas Rurais

Medida 3.1 – Diversificação da Economia e Criação de Emprego

- **Acção 3.1.1 – Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola**
- **Acção 3.1.2 – Criação e Desenvolvimento de Microempresas**
- **Acção 3.1.3 – Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer**

Medida 3.2 – Melhoria da Qualidade de Vida

- **Acção 3.2.1 – Conservação e Valorização do Património Rural**
- **Acção 3.2.2 – Serviços Básicos para a População Rural**

Medida 3.3 - Aquisição de Competências e Animação para o Desenvolvimento Local

Medida 3.1 – Diversificação da Economia e Criação de Emprego

Objectivos:

- **Promover a diversificação da economia para actividades não agrícolas e aumentar o emprego nas zonas rurais, de acordo com uma estratégia definida para territórios locais alvo de abordagem LEADER.**

Âmbito e Acções:

Esta Medida será concretizada através de três Acções:

- **3.1.1 – Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola**
 - **3.1.2 - Criação e Desenvolvimento de Microempresas**
 - **3.1.3 - Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer**
-

Indicadores de Execução Financeira

Indicador	Acção	Meta
Despesa Pública realizada (€)	3.1.1	61.300.355
	3.1.2	132.757.882
	3.1.3	60.287.402
	Total medida	254.345.639
FEADER (€)	3.1.1	48.806.500
	3.1.2	105.700.000
	3.1.3	48.000.000
	Total Medida	202.506.500

Acção 3.1.1-Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

Objectivos:

- **Estimular o desenvolvimento de actividades não agrícolas na exploração criando novas fontes de rendimento e de emprego, contribuindo directamente para a manutenção /melhoria do rendimento do agregado familiar, assim como para a fixação da população, a ocupação do território, e o reforço da economia rural.**
-

Acção 3.1.1-Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

Descrição

Esta acção visa o apoio a criação e/ou desenvolvimento na exploração, de actividades económicas de natureza não agrícola, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Agro - turismo e parques de campismo rurais;**
- Serviços de recreação e lazer;**
- Actividades pedagógicas;**
- Actividades associadas à caça e pesca em águas interiores;**
- Produção de bens resultantes de actividades de transformação;**
- Pontos de venda directa dos bens produzidos na exploração;**
- Outros serviços prestados a terceiros.**

Acção 3.1.1-Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

Beneficiários

Agricultor ou membro do seu agregado familiar.

Condições de Acesso

Projectos de investimento de valor igual ou superior a 5.000 euros.

Acção 3.1.1-Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

Tipologia e Nível do Apoio

Os projectos de investimento serão apoiados até uma despesa de 200.000 euros, de acordo com as seguintes regras:

Investimentos até 25.000 euros:

Incentivo não reembolsável até 40% das despesas elegíveis, sendo esse limite de 50% no caso da criação de pelo menos um posto de trabalho.

Investimentos superiores a 25.000 euros:

Incentivo não reembolsável de 40% das despesas elegíveis, sendo esse limite de 50% quando houver criação de um posto de trabalho e 60% quando originar pelo menos dois postos de trabalho.

O montante Máximo das ajudas a conceder respeitará os limites da “regra de minimis”

Acção 3.1.2 - Criação e Desenvolvimento de Microempresas

Objectivos:

- **Incentivar a criação e desenvolvimento de empresas nas zonas rurais tendo em vista a densificação do tecido económico e a criação de emprego, contribuindo para a revitalização económica e social destas zonas.**
-

Acção 3.1.2 - Criação e Desenvolvimento de Microempresas

Descrição

Esta acção tem como objectivo apoiar a criação e desenvolvimento de microempresas cujo ramo de actividade poderá ser alvo de delimitação no âmbito dos Planos de Desenvolvimento Local, em coerência com as necessidades dos territórios locais e com a estratégia definida.

Estão excluídas as empresas que se inserem nas CAE relativas as actividades de pesca e seus produtos;

não serão apoiados os investimentos elegíveis no âmbito da Acção 3.1.3 e Acção 3.2.2.

Acção 3.1.2 - Criação e Desenvolvimento de Microempresas

Beneficiários

Microempresas conforme definição na recomendação da Comissão 2003/361/EC..

Condições de Acesso

Projectos de investimento de valor igual ou superior a 5.000 euros.

Acção 3.1.2 - Criação e desenvolvimento de Micro Empresas

Tipologia e Nível do Apoio

Os projectos de investimento serão apoiados até uma despesa elegível de 200.000 euros, de acordo com as seguintes regras:

Investimentos até 25.000 euros:

Incentivo não reembolsável até 30% das despesas elegíveis, sendo esse limite de 50% no caso da criação de pelo menos um posto de trabalho.

Investimentos superiores a 25.000 euros:

Incentivo não reembolsável de 30% das despesas elegíveis, sendo esse limite de 40% ou 50% no caso da criação de pelo menos um ou dois postos de trabalho, respectivamente.

O montante Máximo das ajudas a conceder respeitará os limites da “regra de minimis”

Acção 3.1.3 – Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer

Objectivos:

Desenvolvimento do turismo e de outras actividades de lazer como forma de potenciar a valorização dos recursos endógenos dos territórios rurais, nomeadamente ao nível da valorização dos produtos locais e do património cultural e natural, contribuindo para o crescimento económico e criação de emprego.

Acção 3.1.3 – Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer

Descrição

Criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente Ecoturismo, Enoturismo, Turismo associado a actividades de caça, pesca, Turismo equestres, Religioso, de Saúde, Cultural;

Alojamento turístico de pequena escala nas seguintes modalidades de hospedagem: Turismo em Espaço Rural (TER) e Turismo Natureza;

Infra-estruturas de pequena escala, tais como, Centros de observação da natureza/paisagem, Rotas/percursos, Animação turística.

Acção 3.1.3 – Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer

Beneficiários

- **Qualquer pessoa singular ou colectiva de direito privado.**

Condições de Acesso

- **Projectos de valor igual ou superior a 5.000 euros.**
-

Acção 3.1.3 – Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer

Tipologia e Nível do Apoio

Os projectos de investimento serão apoiados até uma despesa elegível de 200.000 euros, de acordo com as seguintes regras:

Investimentos até 25.000 euros:

Incentivo não reembolsável até 30% das despesas elegíveis, sendo esse limite de 50% no caso da criação de pelo menos um posto de trabalho.

Investimentos superiores a 25.000 euros:

Incentivo não reembolsável até 30% das despesas elegíveis, sendo esse limite de 40% ou 50% no caso da criação de pelo menos um ou dois postos de trabalho, respectivamente.

O montante Máximo das ajudas a conceder respeitará os limites da “regra de minimis”

Medida 3.2 – Melhoria da Qualidade de Vida

Objectivos:

- **Promover a recuperação e conservação do património rural no âmbito de uma estratégia de valorização e atractividade dos territórios rurais;**
 - **Aumentar a acessibilidade da população dos territórios rurais a serviços essenciais à comunidade em função das necessidades identificadas no diagnóstico do Plano de Desenvolvimento Local.**
-

Medida 3.2 – Melhoria da Qualidade de Vida

Âmbito e Acções

Esta Medida terá como base as seguintes Acções:

- **3.2.1 - Conservação e Valorização do Património Rural**
 - **3.2.2 - Serviços Básicos para a População Rural**
-

Indicadores de Execução Financeira

Indicador	Acção	Meta
Despesa Pública realizada (€)	3.2.1	37.679.626
	3.2.2	60.915.395
	Total Medida	98.595.021
FEADER	3.2.1	30.000.000
	3.2.2	48.500.000
	Total medida	78.500.000

Medida 3.2.1 – Conservação e Valorização do Património Rural

Objectivos:

- **Valorizar o património rural na óptica do interesse colectivo, enquanto factor de identidade e de atractividade do território, tornando-o acessível à comunidade, no âmbito de uma estratégia de desenvolvimento local .**
-

Medida 3.2.1 – Conservação e Valorização do Património Rural

Descrição

As intervenções ao nível desta acção abrangem os seguintes domínios:

Preservação do património rural construído (excepto o património histórico e monumental classificado);

Refuncionalização de edifícios de traça tradicional para actividades associadas a preservação e valorização da cultura local;

Preservação e recuperação de práticas e tradições culturais (espólio documental e material, artes e ofícios, folclore, música, trajes, receituário gastronómico,...).

Medida 3.2.1 – Conservação e Valorização do Património Rural

Beneficiários

Qualquer pessoa singular ou colectiva de direito privado, ou autarquias locais no âmbito de um plano de intervenção;

Condições de Acesso

Projectos com despesa elegível igual ou superior a 5.000 euros.

Medida 3.2.1 – Conservação e Valorização do Património Rural

Tipologia e Nível do Apoio

Os projectos de investimento serão apoiados até uma despesa elegível de 200.000 euros, atribuída sob a forma de incentivo não reembolsável até ao montante de 60% da despesa total elegível.

O montante Máximo das ajudas a conceder respeitará os limites da “regra de minimis”

Medida 3.2.2 – Serviços Básicos para a População Rural

Objectivos

- **Aumento da acessibilidade a serviços básicos que constituem um elemento essencial na equiparação dos níveis de vida e na integração social das populações.**
-

Medida 3.2.2 – Serviços Básicos para a População Rural

Descrição:

Serão apoiados designadamente os seguintes tipos de serviços:

Serviços de apoio a infância;

Acompanhamento domiciliário a idosos e deficientes e serviços itinerantes de apoio social;

Serviços de animação cultural e recreativa de base local;

Serviços de apoio a novos residentes;

Estes serviços serão priorizados quando integrados em centros multiserviços nos locais em que esses centros sejam promovidos.

Medida 3.2.2 – Serviços Básicos para a População Rural

Beneficiários

- Parcerias privadas;
- Parcerias entre entidades públicas e privadas cuja componente pública não seja maioritária;
- IPSS e ONG.

Condições de Acesso

Projectos com investimento igual ou superior a 5.000.

Tipologia e Nível de Apoio

Os projectos de investimento serão apoiados até uma despesa elegível de 200.000 euros, sob a forma de incentivo não reembolsável, até ao montante de 75% da despesa total elegível.

O montante Máximo das ajudas a conceder respeitará os limites da “regra de minimis”

Medida 3.3 – Aquisição de Competências e Animação para o Desenvolvimento Local

Objectivos:

Dotar os parceiros do GAL dos instrumentos e competências necessárias à elaboração e dinamização de Estratégias de Desenvolvimento Local;

Divulgar a Estratégia de Desenvolvimento Local junto do público alvo através de acções de informação e animação local.

Medida 3.3 – Aquisição de Competências e Animação para o Desenvolvimento Local

Âmbito:

Esta medida tem como objectivo o apoio a intervenções de natureza imaterial nas seguintes áreas:

Estudos relativos aos territórios alvo de abordagem LEADER;

Informação e promoção do território alvo e respectiva Estratégia Local de Desenvolvimento;

Formação para parceiros envolvidos na preparação e dinamização da Estratégia de Desenvolvimento Local, com excepção dos elementos do secretariado técnico do GAL.

Medida 3.3 – Aquisição de Competências e Animação para o Desenvolvimento Local

Beneficiários

- **Parceiros de GAL.**

Condições de Acesso

Operações que concorram para a elaboração da Estratégia de Desenvolvimento Local;

Operações coerentes com as necessidades do território e a Estratégia de Desenvolvimento identificada pelo GAL no PDL.

Medida 3.3 – Aquisição de Competências e Animação para o Desenvolvimento Local

Tipologia das despesas:

- Aquisição de bens e serviços;**
- Aquisição de Formação Profissional;**
- Custos associados a acções de informação e de promoção do território e da Estratégia de Desenvolvimento Local.**

Tipologia e Nível do Apoio

Ajuda não reembolsável – 100% da Despesa Elegível

Indicadores de Execução Financeira

Indicador	Acção	Meta
Despesa Pública realizada (€)		
Total Medida	3.3	22.607.776
FEADER		
Total medida	3.3	18.000.000

Medida 3.4 – Implementação de Estratégias de Desenvolvimento Local

Procedimentos e Calendário para a selecção dos Grupos de Acção Local:

A selecção dos Grupos de Acção Local será realizada mediante convite público à apresentação de candidaturas para o conjunto do território do Continente classificado como rural. Essas candidaturas deverão ser apresentadas por parcerias locais que indicarão os territórios onde se propõem intervir e apresentarão o Plano de Desenvolvimento Local para esse território. O procedimento referente ao processo de selecção deverá ser ultimado ate ao último trimestre de 2007.

Medida 3.4 – Implementação de Estratégias de Desenvolvimento Local

A selecção dos GAL será realizada de acordo com critérios objectivos, dos quais se destacam nomeadamente:

- **População Residente no Território de Intervenção (mínimo de 20.000 e máximo de 150.000 habitantes);**
- **Forma jurídica adequada do GAL;**
- **A relação entre parceiros públicos e privados na composição do GAL;**
- **A adequação da composição da parceria ao âmbito da intervenção e à implementação da estratégia proposta;**

Medida 3.4 – Implementação de Estratégias de Desenvolvimento Local

- **A conformidade da proposta da estrutura funcional do GAL com os requisitos inerentes a um órgão intermédio de gestão;**
- **Capacidade e adequação da composição do Secretariado Técnico do GAL à realidade do território e à estratégia a implementar;**
- **A composição e a organização do processo de decisão do órgão colegial;**
- **Qualidade e aderência do Plano de Desenvolvimento Local ao diagnóstico do seu território, coerência com as orientações estratégicas nacionais, regionais e sectoriais e complementaridade com outros instrumentos de política incidentes no mesmo território.**

Medida 3.4 – Implementação de Estratégias de Desenvolvimento Local

Nº Indicativo de GAL

- **O número total de GAL deverá resultar da aplicação dos critérios de selecção. De acordo com a avaliação do LEADER+, deverá ser inferior a 46 pela necessidade de aumentar a massa crítica de alguns territórios.**

Indicadores de Execução Financeira

Indicador	Acção	Meta
Despesa Pública realizada (€)		
Total Medida	3.4	375.548.436
FEADER		
Total medida	3.4	299.006.500